



**Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar**

## **PROJETO INDICATIVO**

Institui Programa de Formação Continuada aos Profissionais que atuam na Educação Especial no Município de Linhares-ES.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada aos Profissionais que atuam na Educação Especial na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta lei compreende:

I - A formação prévia e anterior ao exercício das atividades em sala de aula dos monitores educacionais contratados para atuar na Educação Especial.

II - A formulação e implementação de ações e projetos voltados ao aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Especial na rede municipal de ensino.

III - A contratação de instituições e organizações educacionais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas ou reconhecidas, para implementar as ações dos Programas de Formação Continuada, com vistas ao aperfeiçoamento de profissionais que atuam na Educação Especial.

*Parágrafo único.* O programa abrange todos os profissionais contratados na rede para atuar na Educação Especial, incluídos aqueles que atuam sob o regime de contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º.** A execução do programa de que trata essa lei deverá seguir as legislações vigentes - federal, estadual, municipal - e estar em acordo com os planos de diretrizes nacionais dos campos da Acessibilidade e da Educação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





### JUSTIFICATIVA

A presente proposição, em manifesta sintonia com a Constituição Federal, Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Lei federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), visa instituir no Município de Linhares-ES um programa de formação continuada aos profissionais contratados para atuar na Educação Especial.

A necessidade do projeto surge tendo em vista o direito à educação da pessoa com deficiência, que deve ser assegurado em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida, “de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.” (art. 27 da Lei n. 13.146).

O acesso à educação, nesse sentido, deve ser qualitativo e não somente quantitativo. Não basta assegurar que, para cada aluno com necessidades especiais, seja garantido o acompanhamento de um monitor. É fundamental que este profissional tenha o melhor nível de formação para atender e acompanhar a criança ou o adolescente, e com conhecimento das diretrizes dos campos da Acessibilidade e da Educação.

Pelas razões expostas, encaminhamos a presente proposição do Poder Executivo.

Plenário "Joaquim Calmon", 4 de outubro de 2022.

**Professor Antônio Cesar**  
Vereador(a) - PV



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003800370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 05/10/2022 12:06

Checksum: **C88F055448371FF55CEBB861200575711B331F8C7DD2ABAF87D5F06D823C932E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

